

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 1.398/21**DE 22 DE MARÇO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Supremo tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – DF, em Sessão virtual realizada em 15/04/20 referendou Medida Cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição Federal, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/20, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluindo os municípios;

CONSIDERANDO o Aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília, em níveis que coloquem em risco o atendimento e tratamento adequado a infectados;

**CONSIDERANDO** os riscos de colapso no sistema de saúde pública ocasionado pela falta de medicamentos, insumos e demais materiais imprescindíveis ao tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

## REGULAMENTA A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - De segunda-feira à sexta-feira, durante a Fase Emergencial do Plano São Paulo e desde que cumpridos todos os protocolos de saúde e as diretrizes das autoridades sanitárias, o funcionamento, com atendimento presencial nas atividades que seguem será:

I – Comércio: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, exceto os supermercados que que poderão funcionar até as 20h00min;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 II – Serviços: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local;

III – Restaurantes, lanchonetes e congêneres: Das 10h00min às 20h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, ressaltando que após esse horário o atendimento somente poderá ser efetuado na modalidade delivery;

IV – Salões de beleza, barbearias e congêneres: atendimento individual e com hora marcada, não podendo o funcionamento do estabelecimento ultrapassar o horário das 18h00min;

V – Academias de musculação e de ginástica: Das 6h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, sendo vedadas atividades coletivas de qualquer modalidade.

Art. 3º - As atividades não regulamentadas neste Decreto deverão cumprir integralmente o disposto no Plano São Paulo e nas demais diretrizes fixadas pelas autoridades de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de março de 2.021

MANOEL-IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino Chefe de Gabinete do Prefeito